

CONTRATO Nº 001/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.751.974/0001-45, com sede na Rua Sorocaba, nº 40, sala 01, bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89012-110, neste ato representada pelo Sócio Administrador JOSÉ RAMON POKREVIESKI, inscrito no CPF nº 007.819.309-52, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Carta Convite nº 001/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para **execução de serviços de cenografia temática e prestação de serviços de monitoria** para o evento **Páscoa em Blumenau 2026**, a ser realizado no período de **11 de março de 2026 a 12 de abril de 2026**, incluindo fornecimento, montagem, manutenção, operação, monitoramento, desmontagem e apoio operacional das estruturas cenográficas e das atividades interativas do evento, conforme especificações, condições e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS

2.1. Data do evento: 11/03/2026 à 12/04/2026.

Locais: Parque Vila Germânica, Rua Humberto de Campos, Ilhas da Rua Alberto Stein, Parque Ramiro Ruediger e Prefeitura Municipal de Blumenau.

Data de início: a contar da assinatura deste contrato.

Data de entrega: finalização até o dia 11/03 às 12:00 para vistoria pela contratante.

Desmontagem: a partir do dia 13/04/2026 e com término até o dia 20/04/2026, com a entrega de todas as peças guardadas e setores livre para a limpeza final.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato



antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

3.2. As quantidades e preços unitários estão indicados na proposta ajustada da contratada, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, mediante apresentação de nota fiscal devidamente conferida pelo fiscal do contrato, condicionada à comprovação da execução integral dos serviços contratados.

4.2. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas.

4.3. A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida a CONTRATADA para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regular regularização.

4.4. Nos casos em que o pagamento seja realizado com recursos oriundos de verbas incentivadas, este ficará condicionado à prévia publicação no Diário Oficial da União – DOU.

4.5. Para a presente contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

4.6. O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controvertida.

4.7. Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade.

4.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis, serão adotados os últimos índices oficiais divulgados correspondentes ao período.

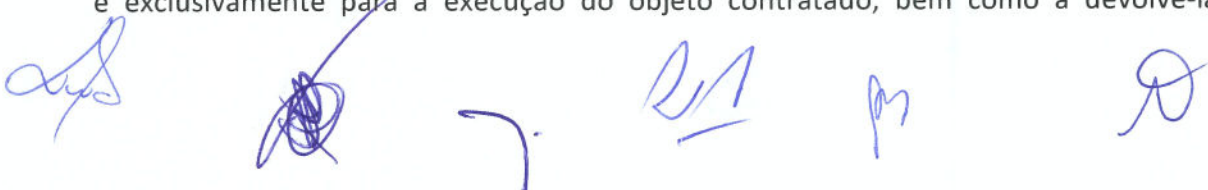
4.9. O pagamento somente será realizado após a confirmação da efetiva prestação dos serviços, o aceite formal da fiscalização e o atendimento de todas as exigências legais e contratuais, resguardando a adequada aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A completa execução dos serviços contratados, conforme especificações do Termo de Referência e do Memorial Descritivo, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações propostos para execução do serviço;
- II. Fornecer toda mão de obra, direta e indireta, instalações, equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio técnico e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora e responsável por todos os serviços e obrigações para execução do objeto contratado;
- III. Será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os custos relativos à aquisição ou locação dos materiais necessários à confecção da decoração, bem como com o transporte, montagem e posterior desmontagem.
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando aplicável, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do serviço;
- VIII. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- IX. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- X. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XI. Manter, durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XII. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- XIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

- XIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação de serviço, ou ainda, em sua execução e/ou fornecimento de material;
- XV. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- XVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XVIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas manuais e/ou maquinários necessários à execução dos trabalhos, responsabilizando-se, às suas expensas, pela locação ou obtenção de quaisquer equipamentos que venham a ser necessários em caso de insuficiência ou indisponibilidade.
- XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XX. Toda a mão de obra utilizada deverá estar prevenida com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) atendendo as normas estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade;
- XXII. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução do objeto, sem que se configure qualquer vínculo empregatício da CONTRATANTE com os empregados, prepostos ou terceiros contratados pela CONTRATADA.
- XXIII. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo custo referente à mobilização e desmobilização necessária para execução dos trabalhos;
- XXIV. A desmontagem da decoração deverá ter início imediatamente um dia após a finalização do evento, sendo de total responsabilidade da contratada;
- XXV. A CONTRATADA será responsável pela remoção de todos os materiais decorrentes da execução dos serviços, a qual deverá ser realizada por meio de carga manual ou mecânica, em veículo apropriado, imediatamente após a conclusão dos trabalhos. O transporte dos resíduos deverá ocorrer com a carga devidamente protegida por lona apropriada, cabendo à CONTRATADA a correta destinação final dos materiais que não forem mais utilizados, em conformidade com a legislação aplicável.
- XXVI. Todos os bens, materiais e elementos cenográficos adquiridos ou produzidos com recursos desta contratação passarão a integrar o acervo patrimonial da CONTRATANTE, sendo vedada sua retenção, reutilização ou destinação diversa pela CONTRATADA.
- XXVII. Antes de proceder à remoção ou ao descarte de quaisquer materiais, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE, a fim de identificar e separar aqueles que deverão ser destinados ao acervo, sendo expressamente vedada a retirada ou destinação desses itens sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- XXVIII. A CONTRATADA deverá retirar, no depósito da CONTRATANTE, as peças pertencentes ao acervo que lhe forem disponibilizadas, comprometendo-se a utilizá-las de forma adequada e exclusivamente para a execução do objeto contratado, bem como a devolvê-las ao



- acervo da CONTRATANTE após o término do uso, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- XXIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;
- IV. Publicar o contrato e respectivas alterações no site oficial da Blumenau Eventos;
- V. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VI. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
- VII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;
- VIII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou itens fornecidos, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;
- IX. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;
- X. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;
- XI. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato;
- XII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- XIII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designada a Sra. ADENIR MARIA BARBIERI, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazerimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, seja para fornecimento de produtos ou execução de serviços, a fim de garantir que a CONTRATADA seja plenamente responsável pela execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, assegurando que não haja diluição da responsabilidade quanto à qualidade, prazos e condições contratuais, bem como que detenha a capacidade técnica e operacional necessária para executar diretamente o objeto, sem depender de terceiros não avaliados ou habilitados durante o processo de compras, sendo o descumprimento desta cláusula passível de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA



10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, a gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

15.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, a contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

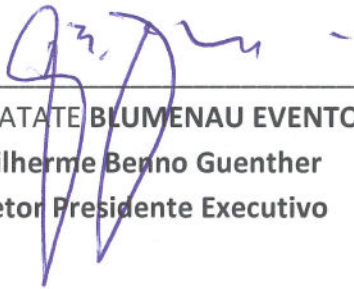
16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

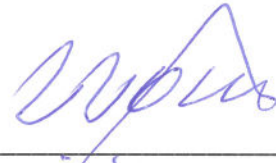


17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

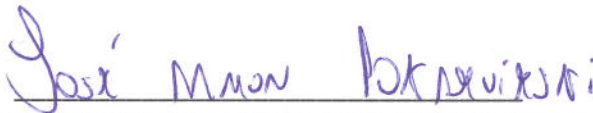
Blumenau/SC, 19 de fevereiro de 2026.



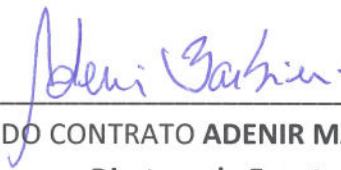
CONTRATANTE **BLUMENAU EVENTOS**
Guilherme Benno Guenther
Diretor Presidente Executivo



CONTRATANTE **BLUMENAU EVENTOS**
Airton José Jacomel
Diretor Administrativo Financeiro



CONTRATADA **JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA**
José Ramon Pokrevieski
Sócio Administrador



FISCAL DO CONTRATO **ADENIR MARIA BARBIERI**
Diretora de Eventos



TESTEMUNHA
Luciano Machado Felizardo
CPF: 008.609.449-13



TESTEMUNHA
Ariane Caroline Pasta Czarnobai
CPF: 066.843.749-90



Razão social: **JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA**
CNPJ: 45.751.974/0001-45
Endereço: Rua Sorocaba, 40, Victor Konder, Blumenau /SC
E-mail: financeiro@jrpentretenimento.com.br Telefone: (47) 9161-7505

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: José Ramon Pokrevieski
CPF sob nº 007.819.309-52 R.G nº 51322080 SSP/SC
E-mail: jose@jrpentretenimento.com.br Telefone: (47) 9161-7505

**À BLUMENAU EVENTOS –
SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 001/2026

O objeto deste processo de compras é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de cenografia temática e prestação de serviços de monitoria para o evento Páscoa em Blumenau 2026, a ser realizado no período de 11 de março de 2026 a 12 de abril de 2026, incluindo fornecimento, montagem, manutenção, operação, monitoramento, desmontagem e apoio operacional das estruturas cenográficas e das atividades interativas do evento.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais), valor este que contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, conforme a planilha de preços unitários em anexo.

Declarações:

1. Declaramos que nos responsabilizamos integralmente pela execução do objeto, em conformidade com o edital e seus anexos.
2. Declaramos que os valores propostos incluem todos os encargos, tributos, despesas operacionais, materiais, mão de obra e demais custos.
3. Declaramos que a presente proposta é válida pelo prazo mínimo exigido no edital.

Dados Bancários:

Banco: Ailos 085

Agência: 0101-5

Tipo: Conta Corrente

Conta: 1731287-6

Blumenau/SC, 19 de fevereiro de 2026.

JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 45.751.974.0001-45

(47) 9 9161-7505 E-mail: jose@jrpentretenimento.com.br



JOSE RAMON
POKREVIESKI:0078
1930952

Assinado de forma digital por
JOSE RAMON
POKREVIESKI:00781930952
Dados: 2026.02.19 12:04:06
+330'

JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA
Representante Legal
José Ramon Pokrevieski
CPF nº 007.819.309-52

JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 45.751.974.0001-45
(47) 9 9161-7505 E-mail: jose@jrpentretenimento.com.br



ENTRETENIMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PÁSCOA EM BLUMENAU 2026

01. Canteiros e ilhas Ruas Humberto de Campos e Alberto Stein						
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	topiara guirlandas e cestos	unid	10	R\$ 785,90	R\$ 7.859,00	
2	refletores	unid	25	R\$ 89,76	R\$ 2.244,00	
3	cordão LED 10m	unid	34	R\$ 81,50	R\$ 2.771,00	
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 12.874,00	
4	limpeza dos coelhos em tecido	unid	12	R\$ 83,90	R\$ 1.006,80	
5	pintura das cestas	unid	2	R\$ 253,50	R\$ 507,00	
6	pintura peças 2D	unid	15	R\$ 98,90	R\$ 1.483,50	
TOTAL DE MANUTENÇÃO					R\$ 2.997,30	
7	lanternas em ferro com casquinha	unid	4	R\$ 595,00	R\$ 2.380,00	
TOTAL DE LOCAÇÃO					R\$ 2.380,00	
8	mão de obra montagem	h	20	R\$ 115,20	R\$ 2.304,00	
9	mão de obra desmontagem	h	15	R\$ 115,20	R\$ 1.728,00	
TOTAL DE SERVIÇO					R\$ 4.032,00	
TOTAL GERAL 01					R\$ 22.283,30	

2. Hasenplatz						
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	

JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 45.751.974.0001-45
Endereço: Rua Sorocabá, nº 40, Sl 01, Bairro Victor Konder –
Blumenau - SC.CEP 89012110 (47)99161-7505
E-mail: financeiro@jrpentretimento.com.br

(Handwritten signatures and initials)

ENTRETENIMENTO

10	árvore em fibra	unid	1	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
11	galhos naturais	unid	10	R\$ 178,90	R\$ 1.789,00
12	casquinha plástica	unid	1000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00
13	fita de cetim	m	500	R\$ 18,75	R\$ 9.375,00
14	refletores 50W	unid	2	R\$ 89,76	R\$ 179,52
15	refletores 400W	unid	8	R\$ 89,76	R\$ 718,08
TOTAL DE MATERIAL ADQUIRIDO					R\$ 18.861,60
16	pintura ovos	unid	30	R\$ 89,90	R\$ 2.697,00
17	pintura casa coelhos	unid	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO					R\$ 2.697,00
18	locação de munk	h	18	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
19	locação de plataforma elevatória	h	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
TOTAL DE LOCAÇÃO					R\$ 7.820,00
20	mão de obra montagem	h	20	R\$ 115,20	R\$ 2.304,00
21	mão de obra desmontagem	h	30	R\$ 115,20	R\$ 3.456,00
TOTAL DE SERVIÇO					R\$ 5.760,00
TOTAL GERAL 02					R\$ 35.138,60

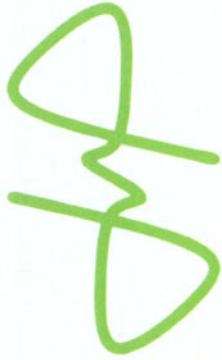
03. Casa do Coelho					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	placa com letreiro	unid	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
23	portal em lambri	unid	1	R\$ 698,00	R\$ 698,00
24	cenoura em tecido	unid	4	R\$ 8,98	R\$ 35,92

JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 45.751.974.0001-45
Endereço: Rua Sorocaba, nº 40, Sl 01, Bairro Victor Konder –
Blumenau -SC.CEP 89012110 (47)99161-7505
E-mail: financeiro@jrpretenimento.com.br

ENTRETENIMENTO

25	luminárias em canoplas	unid	11	R\$ 20,59	R\$ 226,49
26	jogo cama de casal	unid	1	R\$ 189,90	R\$ 189,90
27	balanço instagramável	unid	1	R\$ 1.675,00	R\$ 1.675,00
28	tecido em microfibra	m²	96	R\$ 49,90	R\$ 4.790,40
29	tapete redondo	unid	1	R\$ 635,90	R\$ 635,90
30	papel lambe lambe	m³	20	R\$ 29,45	R\$ 589,00
31	cortina	unid	2	R\$ 897,00	R\$ 1.794,00
32	instalação de grama sintética	m²	50	R\$ 30,80	R\$ 1.540,00
33	pendentes de flor	unid	24	R\$ 12,50	R\$ 300,00
34	placa em compensado com letreiro	unid	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 12.943,61
35	mão de obra montagem	h	35	R\$ 115,20	R\$ 4.032,00
36	mão de obra desmontagem	h	22	R\$ 115,20	R\$ 2.534,40
TOTAL DE SERVIÇO					R\$ 6.566,40
TOTAL GERAL 03					R\$ 19.510,01

04. Portal de entrada					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	letreiro em compensado naval	unid	1	R\$ 1.985,00	R\$ 1.985,00
38	portal entrada	unid	1	R\$ 29.300,00	R\$ 29.300,00
39	barraca de feira	unid	1	R\$ 258,00	R\$ 258,00
40	frutas cenográficas	unid	100	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 33.433,00



ENTRETENIMENTO

41	mão de obra montagem	h	37	R\$ 109,70	R\$ 4.058,90
42	mão de obra desmontagem	h	16	R\$ 109,70	R\$ 1.755,20
TOTAL DE SERVIÇO					R\$ 5.814,10
TOTAL GERAL 04					R\$ 39.247,10

05. Osterbaum

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
43	árvore seca	unid	1	R\$ 44.282,00	R\$ 44.282,00
44	refletores 400W	unid	8	R\$ 89,76	R\$ 718,08
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 45.000,08
45	locação de munk	h	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
46	locação de plataforma elevatória	h	26	R\$ 152,00	R\$ 3.952,00
TOTAL DE LOCAÇÃO					R\$ 10.202,00
47	mão de obra montagem	h	80	R\$ 109,70	R\$ 8.776,00
47	mão de obra desmontagem	h	50	R\$ 109,70	R\$ 5.485,00
TOTAL DE SERVIÇO					R\$ 14.261,00
TOTAL GERAL 05					R\$ 69.463,08

06. Palco

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	saia em microfibra	m²	34	R\$ 89,90	R\$ 3.056,60
50	cortina	unid	2	R\$ 1.278,00	R\$ 2.556,00
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 5.612,60



JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 45.751.974.0001-45
Endereço: Rua Sorocaba, nº 40, Sl 01, Bairro Victor Konder –
Blumenau -SC.CEP 89012110 (47)99161-7505
E-mail: financeiro@jrpretenimento.com.br

7.

**ENTRETENIMENTO**

51	manutenção topiara cestos	unid	2	R\$ 389,50	R\$ 779,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO					
52	mão de obra montagem	h	10	R\$ 109,70	R\$ 1.097,00
53	mão de obra desmontagem	h	5	R\$ 109,70	R\$ 548,50
TOTAL DE SERVIÇO					
TOTAL GERAL 06					
R\$ 1.645,50					
R\$ 8.037,10					

07. Marquise					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	manta acrílica	m	250	R\$ 10,89	R\$ 2.722,50
55	casquinha plástica	unid	3500	R\$ 2,85	R\$ 9.975,00
56	microfibra	m ²	376	R\$ 49,90	R\$ 18.762,40
57	lona backlight	unid	1	R\$ 1.015,00	R\$ 1.015,00
58	refletores 100w	unid	20	R\$ 89,76	R\$ 1.795,20
59	pintura estrutura sol	unid	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO					
R\$ 35.160,10					
60	locação de munk	h	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
61	locação de plataforma elevatória	h	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
62	locação de balão	unid	5	R\$ 150,90	R\$ 754,50
TOTAL DE LOCAÇÃO					
R\$ 4.774,50					
63	mão de obra montagem	h	28	R\$ 109,70	R\$ 3.071,60
64	mão de obra desmontagem	h	18	R\$ 109,70	R\$ 1.974,60
TOTAL DE SERVIÇO					
R\$ 5.046,20					





ENTRETENIMENTO

TOTAL GERAL 07	R\$ 44.980,80
----------------	---------------

08. Conjuntos de casas						
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
65	árvore em fibra	unid	8	R\$ 259,80	R\$ 2.078,40	
66	galhos naturais	unid	80	R\$ 23,80	R\$ 1.904,00	
67	casquinha plástica	unid	8000	R\$ 1,20	R\$ 9.600,00	
68	refletores 50W	unid	14	R\$ 89,76	R\$ 1.256,64	
69	frutas em isopor	unid	250	R\$ 18,90	R\$ 4.725,00	
70	caixote de feira	unid	2	R\$ 79,50	R\$ 159,00	
71	barraca feira	unid	2	R\$ 258,00	R\$ 516,00	
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 20.239,04	
72	varal de luzes	m	150	R\$ 79,50	R\$ 11.925,00	
TOTAL DE LOCAÇÃO					R\$ 11.925,00	
73	mão de obra montagem	h	56	R\$ 109,70	R\$ 6.143,20	
74	mão de obra desmontagem	h	39	R\$ 109,70	R\$ 4.278,30	
TOTAL DE SERVIÇO					R\$ 10.421,50	
TOTAL GERAL 08					R\$ 42.585,54	

9. Boulevard						
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
75	vasos em lambrí	unid	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00	
76	lustres	unid	30	R\$ 520,00	R\$ 15.600,00	



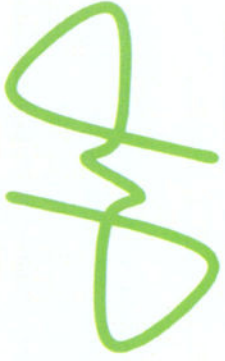
JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 45.751.974.0001-45
 Endereço: Rua Sorocaba, nº 40, Sl 01, Bairro Victor Konder –
 Blumenau -SC.CEP 89012110 (47)99161-7505
 E-mail: financeiro@jrpretenimento.com.br

ENTRETENIMENTO

77	bancada em compensado	unid	1	R\$ 529,60	R\$ 529,60
78	trave	unid	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
79	refletores 50W	unid	8	R\$ 89,76	R\$ 718,08
TOTAL DE MATERIAL					
80	manutenção topiarias cestos	unid	2	R\$ 389,50	R\$ 779,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO					
81	suporte de ferro com vasos	unid	1	R\$ 158,20	R\$ 158,20
TOTAL DE LOCAÇÃO					
82	mão de obra montagem	h	39	R\$ 109,70	R\$ 4.278,30
83	mão de obra desmontagem	h	27	R\$ 109,70	R\$ 2.961,90
TOTAL DE SERVIÇO					
TOTAL GERAL 9					
R\$ 7.240,20					
R\$ 27.955,08					

10. Oficinas					
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
84	vaso em lambri	unid	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
85	rabanetes em tecido	unid	6	R\$ 260,80	R\$ 1.564,80
86	placa com letreiro	unid	1	R\$ 2.690,00	R\$ 2.690,00
87	letreiro em acrílico	unid	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 8.854,80
88	mão de obra montagem	h	20	R\$ 109,70	R\$ 2.194,00
89	mão de obra desmontagem	h	16	R\$ 109,70	R\$ 1.755,20
TOTAL DE SERVIÇO					R\$ 3.949,20

JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 45.751.974.0001-45
Endereço: Rua Sorocaba, nº 40, Sl 01, Bairro Victor Konder –
Blumenau - SC CEP 89012110 (47)99161-7505
E-mail: financeiro@jrpretenimento.com.br



ENTRETENIMENTO

TOTAL GERAL 10	R\$ 12.804,00
----------------	---------------

11. Parque Ramiro						
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
90	árvore seca	unid	1	R\$ 23.001,00	R\$ 23.001,00	
91	ovo em compesando 1,50	unid	1	R\$ 669,80	R\$ 669,80	
92	ovo em compesando 1,80	unid	1	R\$ 769,80	R\$ 769,80	
93	laços em nylon	unid	2	R\$ 158,00	R\$ 316,00	
94	refletores 50W	unid	12	R\$ 89,76	R\$ 1.077,12	
95	plataformas flutuantes	unid	6	R\$ 6.535,00	R\$ 39.210,00	
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 65.043,72	
96	locação de plataforma elevatória	h	98	R\$ 152,00	R\$ 14.896,00	
97	locação de munk	h	56	R\$ 250,00	R\$ 14.000,00	
TOTAL DE LOCAÇÃO					R\$ 28.896,00	
98	mão de obra montagem	h	120	R\$ 109,70	R\$ 13.164,00	
99	mão de obra desmontagem	h	80	R\$ 109,70	R\$ 8.776,00	
TOTAL DE SERVIÇO					R\$ 21.940,00	
TOTAL GERAL 11					R\$ 115.879,72	

12. Prefeitura						
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
100	refletores 50W	unid	12	R\$ 89,76	R\$ 1.077,12	
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 1.077,12	



JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 45.751.974.0001-45
Endereço: Rua Sorocaba, nº 40, Sl 01, Bairro Victor Konder –
Blumenau -SC.CEP 89012110 (47)99161-7505
E-mail: financeiro@jrpretenimento.com.br

**ENTRETENIMENTO**

101	mão de obra montagem	h	32	R\$ 107,80	R\$ 3.449,60
102	mão de obra desmontagem	h	18	R\$ 109,70	R\$ 1.974,60
TOTAL DE SERVIÇO					R\$ 5.424,20
TOTAL GERAL 12					R\$ 6.501,32

13. Plantas e flores naturais

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	kalanchoe	unid	1300	R\$ 42,00	R\$ 54.600,00
104	anturio	unid	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
105	moreia	unid	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
106	podocarp	unid	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
107	samambaia	unid	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
108	musgo	kg	650	R\$ 15,60	R\$ 10.140,00
109	casca de pinus	kg	450	R\$ 19,80	R\$ 8.910,00
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 85.450,00
TOTAL GERAL 13					R\$ 85.450,00

14. Monitoria

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
110	pintura facial	h	572	R\$ 55,60	R\$ 31.803,20
111	kit material pintura facial	unid	1	R\$ 1.599,00	R\$ 1.599,00
112	parada com personagens	h	258	R\$ 55,60	R\$ 14.344,80
113	casa do coelho	h	456	R\$ 55,60	R\$ 25.353,60

JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 45.751.974.0001-45
Endereço: Rua Sorocaba, nº 40, Sl 01, Bairro Victor Konder –
Blumenau -SC.CEP 89012110 (47)99161-7505
E-mail: financeiro@jrpretenimento.com.br





ENTRETENIMENTO

114	pintura de casquinha	h	1124	R\$ 43,50	R\$ 48.894,00
115	coordenação	mês	1	R\$ 13.630,75	R\$ 13.630,75
TOTAL GERAL 14					R\$ 135.625,35

20. Material de apoio

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
116	líquido impermeabilizante	lt	20	R\$ 94,60	R\$ 1.892,00
TOTAL DE MATERIAL					R\$ 1.892,00
117	aplicação produto	h	15	R\$ 109,80	R\$ 1.647,00
TOTAL DE SERVIÇO					R\$ 1.647,00
TOTAL GERAL 20					R\$ 3.539,00

21. Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	INCIDÊNCIA	QTDE prof	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	eletricista (certificado NR10)	mês	1	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL 21						R\$ 15.000,00

22. Documentação

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
119	ART montagem	unid	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
120	ART elétrica	unid	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
TOTAL GERAL 22					R\$ 15.000,00





TOTAL GERAL R\$ 699.000,00

JRP DESFILES E
PRODUÇÕES
LTDA:45751974000145

Assinado de forma digital por
JRP DESFILES E PRODUÇÕES
LTDA:45751974000145
Dados: 2026.02.19 12:02:02
-03'00"

JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 45.751.974.0001-45
Endereço: Rua Sorocaba, nº 40, Sl 01, Bairro Victor Konder –
Blumenau -SC.CEP 89012110 (47)99161-7505
E-mail: financeiro@jrpentretenimento.com.br